



**LEI Nº 5.596, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchente, drenagem e saneamento, na forma assim especificada:

- I- 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 53/17 -Substituto-Autógrafo nº 214/17-Proc. nº 1.310/17-CMV-Proc. nº 411/2018-PMV - Lei nº 5.596/2018 - fl. 02

- II- 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;
- III- 0,04 (quatro centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);
- IV- 0,09 (nove centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

§ 1º. As unidades dos empreendimentos destinados às famílias compreendidas como de faixa 1 (um) do programa habitacional denominado "Minha Casa, Minha Vida" são isentas da contribuição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas neste artigo será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º.** Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 53/17 -Substituto-Autógrafo nº 214/17-Proc. nº 1.310/17-CMV-Proc. nº 411/2018-PMV – Lei nº 5.596/2018 - fl. 03

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 09 de janeiro de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
em exercício



**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
dos Vereadores Aldemar Veiga Júnior, Alécio  
Maestro Cau e Luiz Mayr Neto.



**Marcus Bovo da Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais